**A PERCEPÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEUS REFLEXOS NA ÁREA JURÍDICA: UMA AVALIAÇÃO ACERCA DA INFLUÊNCIA SOB ASPECTOS ATUAIS E FUTUROS DE AÇÃO**

Autor Principal: Ana Luiza Escórcio de Brito Melo¹

Coautor 1: Lucélia Keila Bitencourt Gomes²

Coautor 2: Luana da Cunha Lopes³

**RESUMO**

A pesquisa foi construída com base na seguinte problemática: Como os mecanismos de inteligência artificial podem auxiliar os operadores do Direito. Partindo dessa premissa, como eixo fundamental, o objetivo geral do estudo foi, compreender como a tecnologia pode refletir futuramente na atuação jurídica profissional, se representa uma evolução ou ameaça; e proveniente disto, aferir se tais ferramentas de inovação irão contribuir de forma positiva ou negativa quanto à área do Direito; bem como, avaliar os impactos atuais quanto às profissões da referida área; e ainda, descrever como a sociedade, mais especificamente os profissionais do âmbito jurídico, tem utilizado tais ferramentas para suporte e atuação. O presente estudo, alcançou resultados satisfatórios acerca de como se desenvolveram as compreensões perante o contexto jurídico e social, avaliando sua realidade, os direitos adquiridos e aquilo que ainda precisa ser melhor explorado; verificou-se também o importante avanço e as contribuições significativas. A metodologia e estratégia utilizadas, foram a teórica, baseada em revisão de literatura, avaliação bibliográfica e de legislação pertinente, de caráter qualitativo, explicativo e exploratório.

**Palavras-chave:** Inteligência. Artificial. Pesquisa. Profissionais. Direito.

¹ Graduanda em Direito – Christus Faculdade do Piauí.

² Professora Mestra do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí.

³ Professora Mestra do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí.

**1 INTRODUÇÃO**

O desenvolvimento de um estudo crítico e organizado, pressupõe elementos imprescindíveis, dentre eles, a elaboração de um planejamento estratégico que se inicia à partir de um questionamento central e das metas a serem atingidas. Neste sentido, endossam Marconi e Lakatos (2017), os primeiros esforços propostos se desdobram em uma pesquisa que encontrará algumas dificuldades exigidas em muitos momentos como: o conhecimento prévio sob o objeto, o empenho, o melhor método e as investigações minuciosas.

O estudo em questão surgiu à partir de um questionamento fundamental, compreendido como o problema a ser investigado (a problemática da pesquisa): Como os mecanismos de inteligência artificial podem auxiliar os operadores do Direito?. A justificativa de tal pergunta norteadora, constituiu-se pela necessidade de uma abordagem mais detalhada e análise quanto ao desenvolvimento de novos recursos, que beneficiam as profissões atuais e outras que surgirão. Neste sentido, vale ressaltar também que, o âmbito jurídico vem sofrendo forte influência e suporte de tais ferramentas. Os questionamentos e a discussão evidenciada são relevantes no sentido de observar até que ponto é algo benéfico ou o contrário, em que momento pode simbolizar uma ameaça. Este objeto de estudo trabalhado aqui, busca ampliar as vertentes relacionadas ao tema proposto, bem como, acredita-se que possa contribuir para melhorar e embasar as ações frente a temática discutida.

As estratégias de inovação estão atualmente entre os pontos mais relevantes a serem avaliados e considerados; não é possível mais dissociar as ações profissionais, estudos e nem mesmo o cotidiano comum destes meios de auxílio, seja por máquinas ou software e outros. Assim também menciona Azevedo (2022): “Nos tribunais do futuro, a animação forense será capaz de transportar o juiz e os jurados para qualquer cenário. Será possível recriar, com precisão de detalhes, os fatos relatados por testemunhas”.

**2 OBJETIVO**

**2.1 Objetivo Geral**

* Compreender como a tecnologia pode refletir futuramente na atuação jurídica profissional, se representa uma evolução ou ameaça.

**2.2 Objetivos Específicos**

* Aferir se tais ferramentas de inovação irão contribuir de forma positiva ou negativa quanto à área do Direito;
* Avaliar os impactos atuais quanto às profissões da referida área;
* Descrever como a sociedade, mais especificamente os profissionais do âmbito jurídico, tem utilizado tais ferramentas para suporte e atuação.

**3 MÉTODO**

A metodologia elaborada para tornar viável tal objeto de estudo abordado aqui, perpassou pontos de análise fundamentais, tornando este trabalho bem estruturado. Para tanto, considerando a pergunta central e os objetivos constituídos fez-se necessário o seguinte método: pesquisa teórica, com bases de revisão de literatura, análise de bibliografias e legislação pertinente, de caráter qualitativo, explicativo e exploratório.

Esta pesquisa foi realizada com o intuito de aprofundar o conhecimento e gerar resultados, buscando contribuir para a ampliação de literaturas e bancos de dados acerca do assunto; neste sentido, estudando a realidade atual e futura que fomenta a tecnologia cada vez mais presente em todos os ambientes, voltando-se para o Direito e todo o contexto que ele permeia, seus aspectos essenciais neste tocante.

Uma escrita que segue o contexto lógico, proporciona um entendimento claro e é capaz de empreender inúmeros benefícios, assim, a metodologia fundamenta-se em um viés e orienta-se por meio de técnicas que buscam formular e conhecer as perguntas elencadas e comprovar as hipóteses propostas, justificando o que se busca, com a finalidade mais coerente.

**4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

**4.1 Evolução da IA (Inteligência Artificial): panorama geral e contexto no Brasil**

Os processos lógicos e as máquinas que existem no mundo moderno, são produto de estudos longos e avanços que proporcionaram significativas mudanças no contexto mundial. Para desenvolver um trabalho científico que verse sobre o tema proposto, é fundamental conhecer um pouco a história por trás. Segundo Zendesk (2024), na década de 40 um protótipo, neste sentido, foi desenvolvido por McCulloch e Pitts, utilizando esta área da computação para redes neurais; na Segunda Guerra, Alan Turing formulou uma máquina avançada para cálculos.

Muito já se especulou e pesquisas foram trabalhadas para que a sociedade pudesse conhecer a tecnologia como se percebe atualmente. Para Lemos (2023), MacCarthy teria mencionado de forma inédita na década de 50, a expressão “Inteligência Artificial”, em uma comparação da racionalidade das máquinas e a dos seres humanos.

O ambiente de inovação proporcionado pelo contexto mundial, refletiu no Brasil. Influenciado pelos estudiosos pioneiros nesta área, o País revolucionou sua realidade. Corroborando com tal pensamento, Milagre (2023) afirma que, pesquisadores repercutiram em tal tema mais precisamente na década de 70 e trabalharam em demais teses, formulando espaços físicos voltados para a área.

Nas décadas seguintes, o ambiente nacional elevou ainda mais suas buscas e seu incessante desejo de alcançar novos padrões de atuação, no tocante à inovação; empresas começaram a se interessar pelo assunto e startups foram surgindo, voltadas especificamente para tal contexto. Assim Milagre (2023), reflete em suma, tais investimentos ganharam tanta força que já existem cursos e locais destinados apenas ao fomento desta área.

A breve escrita apresentada anteriormente traduz a capacidade social que conduziu aos experimentos e conquistas da IA; evidente que no mundo e no Brasil produziram-se inúmeros feitos. Aproximando tal realidade do meio jurídico e da sua utilização como ferramenta de apoio e trabalhos, tem-se a perspectiva apresentada segundo Magalhães (2005), na década de 70, os profissionais operadores do Direito manifestaram interesse por tais recursos e começaram a investir.

**4.2 Legislação e mecanismos de apoio à tecnologia (utilização formal da IA no Brasil)**

Inúmeros foram os resultados que impactaram nacionalmente, desde que se iniciou uma busca e maiores investimentos no ambiente de inovação, uma realidade mais palpável demonstrou-se exposta e viável. Consequentemente com a mudança proporcionada por um novo horizonte, também surgiu a necessidade de uma regulamentação jurídica e de segurança. A Portaria nº 271, de 4 de dezembro de 2020, estabelece que: “Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário” (CNJ, 2020).

O impulso promovido e o empenho para que hajam políticas públicas e atualizações em curso, são fruto de muito esforço e da constante evolução social e jurídica, que torna necessária a adequação a tal parâmetro de ação. Neste sentido, convém mencionar que, além

das formalizações legais evidentes, existe também o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023 em tramitação no Senado Federal que versa sobre esse viés, afirma a seguinte redação: “Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais” (Brasil, 2023).

De um modo geral, o País já caminha para o avanço contínuo neste tocante. Não se pode mais negligenciar que a tecnologia representa uma nova forma de cooperação e um patamar superior de estruturação e regras. Impossível não destacar aqui também, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina quanto a essas questões: “O tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento” (Brasil, 2018).

A perspectiva linear de atuação jurídica constitui campo vasto de entendimento, no entanto, como supracitadas informações, destacaram-se alguns dos pontos cruciais de fomento. Finalizando este tópico aqui abordado, é indiscutível que deva ser levantado sempre que necessário o debate sobre tal questão. Já se conhece aos poucos um outro lado da IA, mais voltado para o Poder Judiciário em si, e ainda falta muito para explorar; como bem relata Melo (2019): “É uma realidade no Poder Judiciário (projetos no STF, TJPE, TST, TJRO e TJDFT) já estão trazendo benefícios. A maioria das iniciativas da Justiça está voltada para a classificação de modo supervisionado, isto é, existe a necessidade”.

**4.3 Inteligência Artificial e o Direito: o que essa realidade representa**

Evidente é que a inovação e a tecnologia vieram para ficar, e quando se fala em um contexto jurídico, esta condição está cada vez mais presente; há muito deixou de ser um evento latente e passou a fazer parte do cotidiano. Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) desenvolveu o NatJusGPT, segundo o Conselho Nacional de Justiça: “Ela reúne em uma nuvem virtual todas as informações já processadas pelo TJPR relacionadas aos processos de saúde e elaboradas pelo NatJus” (CNJ, 2023).

Observar os meios tecnológicos que vem sendo utilizados para complementar a realidade presencial dos ambientes jurídicos, é uma tarefa cada vez mais rotineira; é provável que isto esteja cooperando para um universo aonde seja difícil dissociar esse meio paralelo de

ação. “Animação forense 3D ainda não está tão disseminada no Brasil, mas vem crescendo a passos largos nos últimos anos. [...] Com a ascensão do metaverso, inclusive, é provável que júris com realidade virtual sejam comuns no futuro” (Azevedo, 2022).

Complementando a pesquisa aqui descrita, Brederodes e Wanderley (2022) salientam que: “Hoje, a realização de audiências, sessões de julgamento, peticionamentos e despachos com Magistrados - tudo de forma virtual - já se tornou a rotina do funcionamento da justiça”. Não há mais como negar que esta é uma condição de funcionamento presente em todos os locais de composição da justiça e do Direito.

Ainda seguindo esta linha de raciocínio, é importante fundamentar conforme os mesmos autores já citados que: “O processo judicial eletrônico já é a regra em todos os tribunais. O Juízo 100% Digital, o balcão virtual e aplicativos para acompanhamento [...]. Boa parte dos tribunais superiores já utilizam, inclusive, inteligência artificial na gestão dos seus processos” (Brederodes e Wanderley, 2022). Tais estratégias representam, ao contrário do que se possa erroneamente imaginar, um passo a mais para a novidade, proporcionando agilidade e otimizando o tempo, o esforço e o desempenho que outrora eram bem menos operacionais, em virtude da enorme demanda e das necessidades que se evidenciavam.

Os recursos tecnológicos e mesmo os softwares desenvolvimentos para auxiliar o judiciário, advogados e demais profissionais da área devem ser observados com cuidado. Para Fachini (2023) “No entanto, é importante reconhecer e enfrentar as dificuldades e problemas associados à implementação da IA, para garantir que ela seja utilizada de forma justa, confiável e responsável, respeitando a legislação e princípios éticos”.

Conforme dados do TRF 2 (2024): “Há crescente interesse dos tribunais brasileiros em soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e diversidade na adoção dessa tecnologia, com a busca por eficiência, inovação e parcerias estratégicas”. Representa um importante reforço de que, ao contrário do que se entende a princípio, em um breve raciocínio dedutivo, a tecnologia existe, sobretudo no Judiciário para contribuir positivamente.

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluiu-se após pesquisas teóricas e análises, que os objetivos do estudo foram alcançados e a problemática foi respondida. Diante do exposto, demonstra-se a necessidade de se estabelecer um olhar mais crítico perante as vivências sociais, humanas e jurídicas, no tocante

às políticas públicas e às compreensões que se fazem necessárias. As questões sociais que envolvem tal ponto de discussão, aqui levantado neste artigo científico, só expõem uma sociedade que está evoluindo, que apresenta demandas robustas e complexas, fazendo uma análise sobre a eficácia real e o avanço tecnológico, os reflexos e percalços em sociedade.

O que foi possível concluir com esta pesquisa, é que a Inteligência Artificial, muito mais do que uma ameaça, representa um alo de ligação entre o ambiente físico dos tribunais e o virtual. O recursos desenvolvidos para agilizar a enorme demanda e os processos que exigem tanto de quem os manuseia, parecem agora tomar o devido espaço; aqui ao longo deste trabalho, se pôde perceber, a real dimensão de tal estudo empreendido.

Há quem questione se a robótica irá invadir o Direito, assim como já tem se desenvolvido em outros campos; se é possível que em um futuro, talvez não tão distante que os robôs ocupem o espaço de magistrados e outros operadores do Direito. Os estudos atuais ainda em fase de análise e com muito a ser construído, indicam porém, que esta não é uma realidade que possa acontecer e sequer ameace de alguma forma. A Inteligência Artificial, veio para somar e não para aniquilar. Não há como a tecnologia substituir as decisões ou prolatar sentenças, visto que, esta é uma atividade extremamente subjetiva e singular, que volta-se unicamente para o ser humano.

**REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, Bernardo de. **Júris com realidade virtual poderão ser comuns no futuro**. 2022. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/juris-com-realidade-virtual/>. Acesso em 06 set 2024.

BRASIL [Lei Nº 13.709 (2018)]. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 06 set 2024.

BREDERODES, V. S. W. de S.; WANDERLEY, M. G. B. B. **A existência do Poder Judiciário no metaverso: uma realidade possível?**. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/364458/a-existencia-do-poder-judiciario-no-metaverso-uma-realidade-possivel>. Acesso em 06 set 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria Nº 271. **Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original234208202012155fd949d04d990.pdf>. Acesso em: 07 set 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso da inteligência artificial agiliza tomada de decisões judiciais em processos de saúde.** CNJ, 2023. Dsiponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-da-inteligencia-artificial-agiliza-tomada-de-decisoes-judiciais-em-processos-de-saude/>. Acesso em: 07 set 2024.

FACHINI, Giovana Ramos. **Inteligência Artificial: Ameaça ou solução ao cenário jurídico.** 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/391098/inteligencia-artificial-ameaca-ou-solucao-ao-cenario-juridico>. Acesso em 07 set 2024.

LEMOS, Amanda. **Como surgiu a inteligência artificial?**. Exame. 2023. Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/como-surgiu-a-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 set 2024.

MAGALHÃES, Renato Vasconcelos. Inteligência Artificial e Direito – Uma Breve Introdução Histórica. **Revista Direito e Liberdade** – ESMARN – Mossoró. 2005. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/inteligencia_artificial_0.pdf>. Acesso em 08 set 2024.

MARCONI, M. A de; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica.** Atualização João Bosco Medeiros. 8. ed. Atlas: São Paulo, 2017.

MELO, Jairo. **Inteligência Artificial: uma realidade no Poder Judiciário**. TJDFT, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/inteligencia-artificial>. Acesso em: 05 set 2024.

MILAGRE, Rafael. **A Evolução da Inteligência Artificial no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://milagredigital.com/a-evolucao-da-inteligencia-artificial-no-brasil/>. Acesso em: 08 set 2024.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (2ª Região). Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa. 2024. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 08 set 2024.

ZENDESK. **Qual é a origem da Inteligência Artificial? Onde tudo começou?**. 2024. Disponível em: <https://www.zendesk.com.br/blog/qual-e-a-origem-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 set 2024.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei Nº 2.338. **Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1725480604334&disposition=inline>. Acesso em: 07 set 2024.